

Estágio Probatório de Servidor Técnico-Administrativo (ingressantes até 29/09/2021)

<https://progep.ufes.br/manual-procedimentos/estagio-probatorio-de-servidor-tecnico-administrativo-ate-set-2021>

Versão de impressão

Definição

É o período em que o servidor técnico-administrativo será avaliado mediante orientação, acompanhamento e análise das suas aptidões e capacidades para o desempenho do conjunto das atribuições e responsabilidades do cargo público.

Informações para instrução do processo

Tipo de documento: Processo digital.

Seleção de assunto:

- Nível 1: ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Nível 2: Pessoal
- Nível 3: Quadros, tabelas e política de pessoal
- Nível 4: Movimentação de pessoal
- Nível 5: Admissão. Aproveitamento. Contratação. Nomeação. Readmissão. Readaptação. Recondução. Reintegração. Reversão.

Interessado: o servidor em estágio probatório.

Resumo do assunto: Estágio probatório.

Documentação necessária para instruir o processo

1. Ficha de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório, formulário constante no Anexo I da Resolução nº07/2014-CUn;
2. Cadastro do ambiente organizacional, que pode ser obtido no endereço eletrônico <http://amborg.ufes.br>.

Formulários

[Ficha de avaliação](#)

Fluxo do processo

Passo	Setor	Procedimento
1	Setor de exercício do servidor	<ul style="list-style-type: none">• No início do exercício do servidor, autuar o processo e comunicá-lo acerca das normas, critérios e forma de avaliação no estágio probatório.• No prazo referente ao primeiro momento, realizar a avaliação do estágio probatório, instruir o processo com a

Passo	Setor	Procedimento
		documentação necessária e encaminhá-la à DDP/Progep para análises e registros.
2	Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/Progep)	<ul style="list-style-type: none"> Realizar a análise do processo e da avaliação e os registros necessários. Devolver o processo para realização da avaliação do segundo momento no respectivo prazo.
3	Setor de exercício do servidor	<ul style="list-style-type: none"> No prazo referente ao segundo momento, realizar a avaliação do estágio probatório, instruir o processo com a documentação necessária e encaminhá-la à DDP/Progep para análises e registros.
4	Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/Progep)	<ul style="list-style-type: none"> Realizar a análise do processo e os registros necessários e apurar o resultado final das avaliações do estágio probatório. Na data da conclusão do estágio (quando concluídos 3 anos de efetivo exercício), em caso de aprovação, providenciar a homologação do estágio e a emissão, assinatura e publicação da portaria de homologação. Em caso de reaprovação, encaminhar à DGP/Progep para providenciar a exoneração do servidor. Após a realização das providências relativas ao resultado do estágio probatório, arquivar o processo.

Passo	Setor	Procedimento
-------	-------	--------------

Setor responsável

Nome do setor: Divisão de Desenvolvimento na Carreira e Capacitação (DDCC/DDP/Progep)

Telefone: (27) 4009-2272

Email: sdcc.ddp.progep [at] ufes.br

Informações gerais

1. O estágio probatório compreende o período desde a data de início de exercício do servidor no cargo até a conclusão de três anos de efetivo exercício no cargo.
2. O processo deve ser único para todo o período do estágio probatório, ou seja, sem que haja autuação de processos separados para cada momento avaliativo, e deve ser aberto e instruído pelo Departamento no qual o servidor docente está lotado.
3. A avaliação do estágio probatório considerará os seguintes critérios, que se desdobrarão em elencos de verificação definidos no Anexo I da Resolução nº. 07/2014/CUN:
 - a. Pontualidade;
 - b. Assiduidade;
 - c. Capacidade de iniciativa;
 - d. Produtividade;
 - e. Responsabilidade;
4. A avaliação ocorrerá em dois momentos:
 - a. 1º momento: entre o 14º e o 15º mês do efetivo exercício;
 - b. 2º momento: entre o 29º e o 30º mês do efetivo exercício.
5. Uma comissão designada pela chefia imediata, que poderá integrá-la, ou por órgãos superiores, composta de 3 (três) servidores estáveis ou em estágio probatório, nomeados entre os pares do avaliado, realizará as avaliações do estágio probatório. A comissão poderá ser a mesma nos dois momentos avaliativos.
6. A comissão realizará a avaliação mediante utilização da Ficha de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório (Anexo I da Resolução nº 07/2014-CUN), que, após preenchida, será encaminhada ao avaliado para ciência e preenchimento dos campos a ele destinados. A avaliação deverá ser realizada por meio de um único formulário.
7. Após a realização da avaliação e o preenchimento, por parte do avaliado, dos campos destinados a ele, o processo será encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/Progep) para análises e registros.
8. No caso de servidor removido nos últimos seis meses, deve-se observar o disposto no Art. 9º, par. único, da Resolução 08/2007-CUN: "Em caso de remoção, o servidor será avaliado por uma comissão avaliadora designada pela chefia imediata atual, que poderá integrá-la, desde que esteja lotado no setor por período igual ou superior a 6 (seis) meses. Caso contrário, será avaliado por uma comissão avaliadora designada pela chefia com a qual permaneceu por maior período".
9. O estágio probatório ficará suspenso nos casos de licenças, afastamentos e ausências que decorram de situação específica do servidor, conforme a relação abaixo:
 - a. licença por motivo de doença em pessoa da família (Art. 83 da Lei 8.112/1990);
 - b. licença para tratamento da própria saúde (Art. 202 da mesma lei);
 - c. licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração (Art. 84);
 - d. licença para atividade política (Art. 86);
 - e. afastamento para servir a organismo internacional (Art. 96);
 - f. participação em curso de formação (Art. 20, § 4º);
 - g. falta injustificada (Art. 44, inc. I);
 - h. licença para o serviço militar (Art. 85);
 - i. afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou de Prefeito (Art. 94, inc. I e II);
 - j. afastamento para exercício de mandato eletivo de vereador, não havendo compatibilidade de horário (Art. 94, inc. III, b);
 - k. cessão para exercer cargo em comissão ou equivalente em outro órgão (Art. 93);
 - l. afastamento para compor júri e outros serviços obrigatórios por lei (Art. 102, inc. VI);
 - m. afastamento para missão ou estudo no exterior (Art. 95);

- n. afastamento para pós-graduação stricto sensu no país (Art. 96-A);
 - o. afastamento para participar de treinamento regularmente instituído (Art. 100, inc. IV);
 - p. ausência para doação de sangue (Art. 97, inc. I);
 - q. ausência para alistamento ou recadastramento eleitoral (Art. 97, inc. II);
 - r. ausência para casamento (Art. 97, inc. III, a);
 - s. ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (Art. 97, inc. III, b);
 - t. ausência em razão do deslocamento para nova sede em caso de remoção, redistribuição, requisição, cessão ou exercício provisório (Art. 18);
 - u. licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (Art. 211);
 - v. ausência para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no Exterior (Art. 102, inc. X);
 - w. penalidade de suspensão, em decorrência de PAD, não convertida em multa (Art. 130);
 - y. afastamento preventivo do exercício como cargo por medida cautelar em razão de PAD (Art. 147);
 - x. afastamento por motivo de prisão (Art. 229).
- z. cessão e requisição de servidor para exercício em outro órgão ou entidade, seja no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (Nota Técnica SEI nº 9459/2023/MGI)

10. A omissão dos agentes públicos competentes para realizar a avaliação de estágio probatório poderá acarretar a instauração de processo administrativo disciplinar, a fim de que se apure as responsabilidades e, se for o caso, aplicação de penalidade funcional.

Previsão legal

1. Constituição Federal de 1988;
2. Lei nº 8112, de 1990;
3. Resolução nº 08/2007 do Conselho Universitário;
4. Resolução nº 07/2014 do Conselho Universitário;
5. [Ofício Circular SEI Nº 626 - 2023 - Causas suspensivas do Estágio Probatório:](#)

Última atualização: 30/06/2023.

Última atualização das informações: 27/05/2024 - 10:27

Documento gerado em: 30/12/2025 - 14:56